



PLL 19/2026

Nº do Processo: 29540

Requerente: Ver. José Carlos Dutra dos Santos

Tipo de Proposição: Projeto de Lei do Legislativo (PLL)

Data de Conclusão à Procuradoria: 16/7/2026

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição subscrita por Edil com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que “*Denomina UPA AVELINO MAZZUCHELO a UPA Sapucaia do Sul, localizada na ERS118, esquina com Ursa Maior, ao lado do SAMU*”. Consta dos autos eletrônicos o documento ID 104293 (pdf, 2 páginas).

PARECER

Os requisitos para denominação de próprios municipais são estabelecidos pela Lei Municipal nº 3344/2011, que regulamenta o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e que por sua vez, estabelece iniciativa concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo para essa finalidade, observados os critérios e/ou requisitos estabelecidos em Lei. São eles:

Art. 3º Na escolha de novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenham distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;*
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;*
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.*

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a História do Brasil e Universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com notória indiscutível projeção.

Art. 4º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes de duas (2) palavras.

Art. 5º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

- a) a concordância do nome com o ambiente local;*
- b) nomes de um mesmo gênero ou região serão sempre que possível, agrupados em ruas próximas;*
- c) nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes;*

(...)

Art. 8º Todo o projeto de Lei, para denominação de novos logradouros, bairros ou bens públicos, deverá ser instruído com a documentação que faça prova do falecimento, da pessoa homenageada, e sendo o caso, outros documentos que comprovem que está enquadrado nos requisitos e critérios estabelecidos por esta lei.

Cumprido o requisito temporal, conforme a competente Certidão de Óbito carregada aos autos, resta às comissões competentes da Câmara de Vereadores pronunciarem-se na oportunidade regimental sobre a adequação do nome escolhido aos critérios entabulados pela lei de regência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral, e especificamente para projetos que envolvem denominação de próprios do município:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

(...)

§ 3º- A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

(...)

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, opinando pela



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

viabilidade de tramitação. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as devidas diligências.

Parecer exarado em 29 de julho de 2026

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257